CONTRATO N.º 004.007/2023
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PLANEJAMENTOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS NA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Gudes;

CONTRATADO: SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA ME, inscrita no NPJ sob nº22.697.014/0001-49, estabelecida a Rua Jose Palmeira Sobrinho, 1618, Aldeia, São Rdo Nonato/PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Silverson de Negreiros Sousa, CPF 003.219.353-06 Eng. Civil – Crea/PI 1901041409. **Fone (86) 9800-0857. E-mail: silversonegreiros@gmail.com**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de planejamentos Básicos e executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras na gestão pública, junto a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12**(doze)** parcelas, de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, acordado o valor previamente.
f) O Material de expediente necessário para o desempenho das atividades relacionado com o objeto do contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	067	04.122.0002.2006	3.3.90.39.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o servidor, HELIO LOPES NEVES portador do CPF de nº 892.665.873-20 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Tamboril do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA ME
CONTRATADA

Silverson de Negreiros Sousa
Eng. Civil CREA: 23729
Reg. Nac.: 1911577476

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:_____

2 - _____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 004.007/2023

Número do Contrato: 004.007/2023. **Procedimento Licitatório**: nº 007/2023. **Modalidade**: Inexigibilidade.

. Contratante: Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, CNPJ 01.616.855/0001-04

Contratado: SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA ME CNPJ 22.697.014/0001-49

Objeto: Prestação de serviços especializados em consultoria na área de Engenharia Civil, prestando Assistência, Supervisão, Coordenação e Orientação técnica, com fiscalização, Planejamento, Controle de obras e serviços técnicos, através de elaboração de relatórios, medições e orçamentos, junto a Administração da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI.

Valor Estimado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 08 de Janeiro de 2023

Recursos: Próprios.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeito Municipal